

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: HENRIQUETA EVA CARDEAL**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 010/2019****ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDA MUNICIPAL DE ENSINO.**

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO1ª Votação 26 / 09 / 20192ª Votação 26 / 09 / 2019Presidente [assinatura]

1º Secretário _____

ELEMENTO DO PROCESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 26 / 09 / 2019
2ª Votação 26 / 09 / 2019
Presidente _____
1º Secretário _____

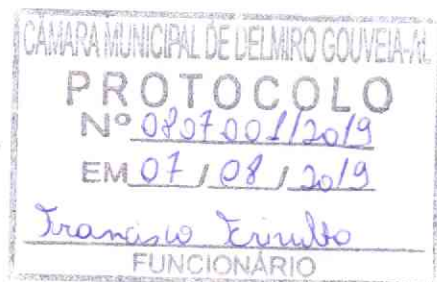
Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.

Delmiro Gouveia – Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DA VEREADORA HENRIQUETA EVA CARDEAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2019



**Dispõe sobre a Obrigatoriedade de
Avaliação Oftalmológica para os
alunos da rede Municipal de
Ensino.**

Autor: Vereadora Henriqueta Eva Cardeal

A Vereadora **Henriqueta Eva Cardeal**, de acordo com o art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, propõe a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - torna Obrigatório Às Escolas Municipais de educação Infantil – A realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas unidades de saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período Escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de saúde, mediante programa de turmas.

Art. 4º - Caberá a SMS disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a SMS deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento, médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Delmiro Gouveia, 02 de agosto de 2019.



Henriqueta Eva Cardeal
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 26 / 09 / 2019

2ª Votação 26 / 09 / 2019

Presidente [Handwritten Signature]

1º Secretário _____